

5ª Comissão Disciplinar

Processo nº 165/2019

Competição: Campeonato Brasileiro de Futebol Série-C

Data da partida: 08/09/2019

Denunciado: HELIO CÉSAR PINTO DOS ANJOS, técnico do Paysandu Sport Club (PA), incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.

Auditor Relator: Sormane Oliveira de Freitas

EMENTA: TÉCNICO MACULA A IMAGEM DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM E DO CAMPEONATO BRASILEIRO FICA SUJEITO A DISCIPLINA PUNITIVA PREVISTA NO ART. 258, §2º, II DO CBJD. DOSIMETRIA RAZOÁVEL DA SANÇÃO PELA SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS. DEVE-SE ACENTUAR PRIMEIRAMENTE QUE O TREINADOR TAMBÉM É PROTAGONISTA DA ATIVIDADE DESPORTIVA, COMPETINDO AO MESMO ZELAR PELA DISCIPLINA EM CAMPO E FORA DELE UMA VEZ QUE DEVE SERVIR DE EXEMPLO AOS ATLETAS. NESSA PERSPECTIVA TORNA-SE INJUSTIFICÁVEL AS OFENSAS DESFERIDAS CONTRA A IMAGEM DA ARBITRAGEM E A LISURA DO CAMPEONATO EM UMA ATITUDE COMPLETAMENTE CONTRÁRIA À ÉTICA DESPORTIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutido o processo em epigrafe, acordam, os senhores auditores da 5ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça do Futebol, por maioria de votos suspender por 02 (duas) partidas HELIO CESAR PINTO DOS ANJOS, técnico da

agremiação esportiva Paysandu Sport Club, por infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra os votos do Relator, que o suspendia por 01 partida e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 04 partidas.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela douta Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD (fls. 02/06), imputando a HELIO CESAR PINTO DOS ANJOS, técnico do Paysandu Sport Club, a conduta prevista no 258, §2º, inciso II do CBJD, com base nos pronunciamentos dados em entrevistas a diversos veículos de mídia e colacionados aos autos.

Segundo consta das notícias juntadas (fl. 06), o denunciado descontente com uma marcação da arbitragem, deu declarações de modo irresponsável de modo a insinuar que a arbitragem estaria “roubando”, maculando a imagem da comissão de arbitragem e a lisura do campeonato brasileiro.

Esse é o sucinto relato.

VOTO

Pelos elementos de cognição que se pode colher infere-se que, HELIO CESAR PINTO DOS ANJOS, técnico do Paysandu Sport Club, a censura de suspensão por duas partidas que lhe foi aplicada está comedida e dentro do critério da razoabilidade, posto que sendo ele o técnico, por vezes chamado de professor, cabe dar o exemplo de disciplina e ética exigidos de todos aqueles que protagonizam o espetáculo futebolístico, não podendo passar para o público a mensagem de que o

ataque verbal e a insinuação infundada é um modo escorreito de se questionar eventual erro da arbitragem.

Os treinadores, submete-se com mais rigor aos ditames de um comportamento comedido, não se justificando uma atuação de sua parte, como que ocorreu, em desfavor de qualquer integrante da arbitragem, bem como da própria imagem do Campeonato Brasileiro.

Insta acrescentar que tanto para uma partida de futebol quanto no decorrer de um campeonato, concorrem vários fatores, especialmente a lisura do evento desportivo, a imagem da atividade desempenhada pela comissão de arbitragem e o desejo da torcida, os quais não podem ser frustrados por qualquer descontentamento com o salutar efeito da apresentação dos que compõem todo o quadro de integrantes das agremiações e da arbitragem.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019.

SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS

Relator